

AJUSTE DIRECTO

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO “FAUNO” - EVENTO EXPODEMO’17

PARTE I

Condições jurídicas e económicas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços do espetáculo “fauno” a realizar no âmbito da Expodemo’17.

Cláusula 2ª

Contrato

1 – É dispensada a celebração de contrato escrito, nos termos do n.º 1, do art.º 95.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 3ª

Prazos contratuais

1 – O espetáculo “fauno” decorrerá no dia 23 de setembro de 2017, na zona envolvente aos Paços do Concelho de Moimenta da Beira.

Cláusula 4ª

Preço contratual

1 – O preço base do contrato a celebrar na sequência do procedimento é de € 14.150,00 (catorze mil cento e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3 – O preço total deverá incluir:

- Cachets de Atores e personagens intervenientes em todo o Espetáculo;

- Recursos audiovisuais necessários a toda a ação; Meios Humanos; Técnicos assistentes, Técnico de Som, Designer de Luz, Criação, gravação da banda sonora do espetáculo; Gravação de voz-off necessária ao espetáculo.
- Criação de uma playlist adequada ao tema para ser reproduzida durante o espetáculo;
- Estruturas de Apoio necessárias à realização do espetáculo (Plataformas e Cabos);
- Adereços necessários para a decoração de personagens e espaço cénico;
- Responsável por caracterização e maquilhagem das personagens envolvidas no espetáculo;
- Efeitos pirotécnicos e efeitos especiais durante o espetáculo; Espectáculo piromusical.

os cachets dos artistas, músicos e técnicos, de acordo com as especificações anexas ao presente Caderno de Encargos.

4 - Os preços constantes da proposta adjudicada não serão objeto de negociação.

Cláusula 5ª

Condições de Pagamento

- 1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser efetuado após 30 dias a contar da emissão da respetiva fatura.
- 2 - Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar àquele os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Cláusula 6ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação conexas aplicáveis, no Caderno de Encargos ou no clausulado contratual, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:



- a) Assegurar a realização e promoção do espetáculo “Fauno”, a ocorrer no dia 23 de setembro, pelas 23 horas, no âmbito do evento anual “Expodemo’17”;
- b) O espetáculo acima referenciado deverá ter uma duração mínima de 45 minutos;
- c) Permitir a gravação parcial do espetáculo, sob qualquer forma e em qualquer suporte, mediante acordo prévio entre as duas partes;
- d) Permitir a associação do nome e/ou imagem do espetáculo qualquer marca, bem ou serviço para fins publicitários, mediante acordo prévio entre as duas partes;

Cláusula 7ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o Município de Moimenta da Beira fica obrigado a:

- 1 - Pela prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos casos em que este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3 – Deverá garantir a entidade contratante a disponibilidade total de acesso ao(s) palco(s) do evento, a viaturas ligeiras e pesadas inerentes à prestação os serviços em causa nos horários pré-acordados.
- 4 - Será da responsabilidade da entidade contratante:
 - Disponibilização de Palco com 10 mts (frente) x 10 mts (profundidade).
 - Disponibilização de Camarins junto ao palco.
 - Almoços e Jantares c/ várias opções de pratos para comitivas dos artistas e equipa técnica.
 - Estadias mediante as necessidades das comitivas de cada artista.
 - Segurança Profissional para a zona de acesso a backstage e palco.
 - Seguro de Responsabilidade Civil e Licenças inerentes ao evento.

Cláusula 8ª

Conformidade e Garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos



respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços ou bens, nos termos do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

Cláusula 9ª

Objeto e Prazo do Dever de Sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termos do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas em contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 - Em caso da não realização do evento por Fenómenos Naturais ou Intempérie, poderá por mútuo acordo ser combinado o adiamento da prestação de serviços objeto deste contrato, devendo ser marcada de imediato nova data para prestação do serviço, e acordado o valor extra para assegurar despesas adicionais da entidade contraente.

4 - Em caso de impedimento no âmbito de Desastre, Doença, Morte súbita ou outro caso que afete diretamente a entidade adjudicatária, esta não será responsável pela ausência da prestação de serviços, não se considerando tal ausência como falta contratual, devendo a entidade adjudicatária prevenir a



entidade adjudicante com a máxima antecedência possível, ficando este com prioridade para a marcação de nova data, sem ser aplicado o pagamento de qualquer indemnização.

5 - Se for de todo impossível a marcação de nova data por parte entidade adjudicatária no âmbito das cláusulas 4 e 5, a mesma entidade prescindirá do pagamento do valor acordado no presente contrato e caso tenha recebido um valor inicial de adjudicação este será devolvido, sendo apenas necessário assegurar o pagamento à entidade adjudicatária todas as despesas já efetivadas (despesas com viagens, voos, estadias, contratação de serviços para a realização do espetáculo, etc.)

6 - Se for de todo impossível a marcação de nova data por parte entidade adjudicante no âmbito da cláusula 4, a entidade adjudicatária não prescindirá do pagamento do valor acordado no presente contrato e caso tenha recebido um valor inicial de adjudicação, este não será devolvido.

Cláusula 11ª

Execução de Caução

1 - Não haverá lugar à prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 88 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

CAPÍTULO III

Resolução de Litígios

Cláusula 12ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 13ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula 14ª

Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações ou comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados nos contratos.

2 - Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas do dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª

Deveres de informação

Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

Cláusula 16ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 21ª

Legislação Aplicável

Em tudo omissos no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.



